ARQUIVO

PMIg/GP

Igarassu, 28 de junho de 1990.

LEI Nº 1.959/90

EMENTA: Prorroga os efeitos da Lei Nº 1.945/90, de 20 de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu , aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder a cobrança da Dívida Ativa relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1989, dispensando as multas e juros de mora até o dia 31 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - A presente autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 28 de junho de 1990.

Joaquim Pessoa Guerra

Prefeito